



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 100/2022

PROJETO DE LEI Nº. 121/2022

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Concede Abono Natalino aos servidores públicos do Município de Apucarana, como especifica.

Art. 1º Concede **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Apucarana, da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, da Autarquia Municipal de Educação - AME e do Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana – IDEPPLAN, nos termos do que dispõe a presente Lei.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo será concedido também aos aprendizes contratados por prazo determinado, sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 057, de 22 de maio de 2019 e aos profissionais temporários da Autarquia Municipal da Saúde - AMS - Lei Municipal nº 124, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) e será pago em parcela única, para cada servidor no mês de dezembro/2022.

Art. 3º O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo único. Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu caráter único e não habitual.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

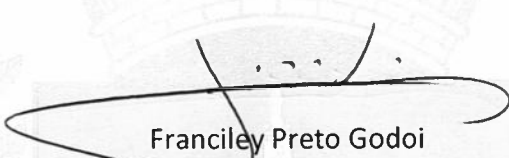
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

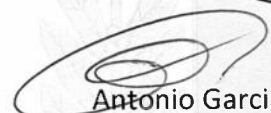
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

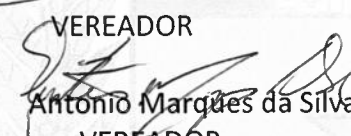
continuação autógrafo de lei nº. 100/22 (projeto de lei nº. 121/22).....pag. 2

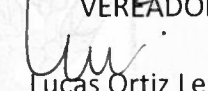
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2022.

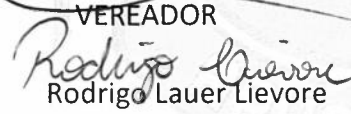

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR

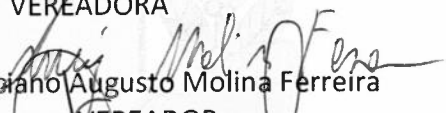

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

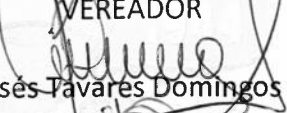

Mauro Bertoli
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Moises Tavares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR